



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.257 de 16 de maio de 2016.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que o indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2015 foi de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o reajuste de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 16 de maio de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.257, de 16 de maio de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 010, de 28 de abril de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 16 de maio de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE a Lei n.º 1.257/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 16 de maio de 2.016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG